



Projeto de Lei n. º ____/23-AL

Autor: Deputado JORY OEIRAS

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 9657/23

PROTOCOLO EM 19109123 HORARIO

Servidor responsável MTO HONDEO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO FINANCEIRA ÀS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica estabelecido o Programa Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa, com objetivo de prevenir fraudes e abusos financeiros contra a população de pessoas idosas residente no Estado do Amapá.
- **Art. 2º -** O Programa Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa será implementado e coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual em colaboração com entidades representativas das pessoas idosas e demais órgãos pertinentes.
- **Art.** 3º O Programa Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa contemplará as seguintes medidas de proteção financeira:
 - I. Criação de campanhas educativas e de conscientização sobre os tipos de fraudes e abusos financeiros mais comuns que afetam a pessoa idosa, seus sinais de alerta e formas de prevenção;
 - II. Estabelecimento de parcerias com instituições financeiras para o desenvolvimento de programas de capacitação dos seus funcionários, visando identificar e denunciar casos suspeitos de fraude ou abuso financeiro contra a pessoa idosa.
 - III. Criação de canais de denúncia e assistência especializados, disponibilizando meios de comunicação acessíveis à pessoa idosa, como linhas telefônicas gratuitas e plataformas online, para receber denúncias, prestar orientações e encaminhar casos de suspeita de fraude ou abuso financeiro às autoridades competentes;
 - IV. Estabelecimento de parcerias com órgãos de segurança pública e o Ministério Público para agilizar a investigação e punição de casos de fraude e abuso financeiro contra pessoas idosas, promovendo ações conjuntas de prevenção e repressão;





- V. Incentivo à criação de grupos de apoio e suporte às pessoas idosas vítimas de fraudes financeiras, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento emocional;
- VI. Realização de eventos, palestras e workshops em comunidades e instituições frequentadas por pessoas idosas, com o objetivo de disseminar informações e conhecimentos relacionados às suas proteções financeiras;
- VII. Elaboração e divulgação de cartilhas, guias e materiais educativos sobre a prevenção de fraudes e abusos financeiros destinados às pessoas idosas, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação do Programa Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos propostos.
- **Art. 5º** O Poder Executivo estadual terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para regulamentar o Programa Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa, estabelecendo as diretrizes, os critérios e os procedimentos necessários para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá promover consultas públicas, ouvir entidades representativas das pessoas idosas e outros atores relevantes, visando à construção participativa das normas regulamentadoras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2023.

Deputado Estadual (PP/AP)





JUSTIFICATIVA

Como é público e notório, as pessoas idosas são frequentemente vítimas de fraudes financeiras, uma realidade alarmante que demanda atenção e ação imediata.

Crimes como golpes telefônicos, empréstimos fraudulentos e abusos financeiros, têm crescido de forma preocupante nos últimos anos, o que revela que a pessoa idosa é particularmente vulnerável a fraudes devido a fatores como isolamento social, falta de familiaridade com novas tecnologias e confiança excessiva em desconhecidos.

Essas fraudes variam desde golpes telefônicos, falsos investimentos, empréstimos fraudulentos, até abusos cometidos por familiares ou cuidadores.

Além do prejuízo financeiro, esses crimes têm um impacto significativo na saúde mental e emocional das pessoas idosas, causando estresse, desconfiança e perda de autoestima.

A conscientização sobre essas fraudes deve ser disseminada em toda a sociedade, incluindo familiares, cuidadores e profissionais de saúde.

Proteger as pessoas idosas contra fraudes financeiras é um imperativo moral e social. A sociedade deve se unir em prol dessa causa, garantindo que nossas pessoas idosas sejam tratadas com respeito e dignidade, livres de abusos e fraudes que minam sua segurança e bem-estar.

Em razão disso, a presente proposição surge como alternativa para implementação de medidas concretas, como programas de educação financeira direcionados às pessoas idosas, parcerias com instituições financeiras e canais de denúncia acessíveis, para combater e prevenir esses crimes e proteger a população de pessoas idosas do Amapá.

É fundamental que o Estado adote ações concretas para garantir a segurança e o bem-estar dessa parcela da sociedade.

Ao estabelecer um programa de proteção financeira, estaremos contribuindo para a redução desses crimes e para a preservação dos direitos econômicos e patrimoniais das pessoas idosas do Amapá.





Portanto, contando com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares, solicito a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a preservação dos direitos econômicos e patrimoniais das pessoas idosas residentes no Amapá.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2023.

JORY OEIRAS

Deputado Estadual (PP/AP)